

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 384, DE 4 DE MAIO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 11 de maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo, objeto do Edital Nº 01, de 12 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2014, Nº 242, Seção 3, páginas 80-88, homologado pela Portaria Nº 444, de 07 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2015, Nº 87, Seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 368, DE 9 DE MAIO DE 2017**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020995/2017-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Naturais e Sociais - Centro de Curitiba, instituído pelo Edital nº 24/DDP/PRODEGESP/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 72, Seção 3, de 13/04/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Administração rural
Áreas afins: Desenvolvimento rural/ Economia rural/ Sociologia rural
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paula Bianchet	8,99
2º	José Antônio Louzada	8,56
3º	Tanise Pedron da Silva	8,34
4º	Caio César Faedo de Almeida	7,37

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**PORTARIA Nº 1.312, DE 9 DE MAIO DE 2017**

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 11 de maio de 2017, a validade do Concurso Público, Edital 261/2015 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior para a área de Introdução a Pedagogia, Genese, Morfologia e Classificação dos Solos, Campus de Unai, homologado através do Edital n 75, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11 de maio de 2016.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 9 de maio de 2017

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 57/2017/SURIN/STN/MF-DF, constante no Processo administrativo nº 17944.000222/2017-21, que em face de nova metodologia de cálculo da capacidade de pagamento - CAPAG elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com contribuições do Banco Mundial, sugere colocar em consulta pública o projeto de portaria que estabelece a nova metodologia de análise da CAPAG.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA torna público, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 2009, projeto de Portaria que analisa a capacidade de pagamento e de contragarantia para a concessão de aval e garantia a Estado, ao Distrito Federal e a Município, no âmbito do Ministério da Fazenda.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte sítio eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Neste sentido, sugestões poderão ser encaminhadas, em até 30 dias a partir da data desta publicação, por meio de formulário eletrônico disponível em conjunto com o texto em apreço, no sítio eletrônico acima citado.

Para análise e resposta das contribuições recebidas, fica estabelecida Comissão formada pela Secretaria do Tesouro Nacional, representada pelos servidores Leonardo Lobo Pires, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Itanielson Dantas Silveira Cruz, Gabriela Guerra de Queiroz e Paulo Ernesto Monteiro Gomes, e pelo Banco Mundial, representado pelo Fernando Blanco.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA**RESOLUÇÃO Nº 3/CGRCI, DE 8 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Fazenda.

O Presidente do COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E INTEGRIDADE/CGRCI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 02/CGRCI, de 04 de maio de 2017 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 MP/CGU, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Fazenda, que tem por finalidade estabelecer os princípios, as diretrizes, os objetivos, as responsabilidades e as competências para a gestão de riscos.

Art. 2º As políticas, normas e metodologias para gestão de riscos dos órgãos e entidades representados no CGRCI, conforme Resolução CEG nº 8/2016, doravante denominados Órgãos e Entidades para efeitos desta Resolução, observarão o disposto nesta norma.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º A gestão de riscos deverá alinhar-se:

I - ao planejamento estratégico e à cadeia de valor institucionalizados no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF) e dos Órgãos e Entidades;

II - às competências e às atribuições regimentais dos Órgãos e Entidades; e

III - aos modelos de governança corporativa e de gestão institucionalizados no âmbito do PMIMF e dos Órgãos e Entidades.

Art. 4º Para os efeitos da Política de Gestão de Riscos, entende-se por:

I - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere aos riscos;

III - processo de gerenciamento de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento;

IV - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos, metodologias e arranjos organizacionais para a gestão de riscos; e

V - gestor do risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A Gestão de Riscos observará os seguintes princípios:

I - agregação e proteção de valor;

II - integração a todos os processos organizacionais;

III - subsídio e auxílio aos tomadores de decisão;

IV - abordagem explícita da incerteza, como prática de gestão sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

V - uso das melhores informações disponíveis;

VI - alinhamento com o contexto interno e externo da organização;

VII - consideração dos fatores humanos e culturais;

VIII - transparência e participação;

IX - dinamismo, iteração e capacidade de reagir a mudanças;

X - melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 6º São diretrizes e objetivos da gestão de riscos:

I - subsidiar de forma integrada a elaboração do planejamento estratégico institucional, seus desdobramentos e a cadeia de valor;

II - contribuir para o desempenho dos processos e das políticas da organização;

III - executar periodicamente as etapas que compõem o processo de gerenciamento de riscos;

IV - estabelecer instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos, mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - utilizar-se de metodologia, ferramentas e conhecimento para o apoio à gestão de riscos convergentes com as melhores práticas, como aquelas desenvolvidas no âmbito do PMIMF;

VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes em gestão de riscos, no âmbito do Ministério;

VII - prover soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos;

VIII - estabelecer responsabilidades e competências para os agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos;

IX - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização;

X - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;

XI - proteger o ambiente corporativo para a realização demonstrável dos objetivos estratégicos e a melhoria do desempenho institucional;

XII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

XIII - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício; e

XIV - promover a cultura de gestão de riscos nos Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO IV**DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 7º A responsabilidade e a competência para a estruturação e efetivação da gestão de riscos são do dirigente máximo de cada Órgão e Entidade.

Art. 8º Cada risco deve estar associado a um gestor de risco com alçada suficiente para o seu gerenciamento.

Art. 9º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos estabelecida na organização;

II - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados; e

III - garantir que as informações relevantes e suficientes sobre o risco estejam disponíveis para subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 10. No caso de existir unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos nos Órgãos e Entidades, serão suas responsabilidades:

I - propor política setorial, normas e metodologias de gestão de riscos;

II - facilitar e monitorar a implementação do processo de gerenciamento de riscos;

III - acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos do órgão ou entidade; e

IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

Art. 11. Nos Órgãos e Entidades, instâncias colegiadas formadas pelo dirigente máximo e dirigentes a ele diretamente subordinados, terão a responsabilidade de:

I - aprovar, quando necessária, política setorial de gestão de riscos do Órgão ou Entidade;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;

IV - aprovar normas e metodologias para a institucionalização da gestão de riscos;

V - estabelecer limites de exposição a riscos e de alçada para tratamento dos riscos;

VI - aprovar e supervisionar método de priorização de macroprocessos para gerenciamento de riscos; e

VII - avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os Órgãos e Entidades executarão suas políticas setoriais, normas e metodologias de gestão de riscos buscando gradual convergência com os princípios, diretrizes e objetivos desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Integridade do Ministério da Fazenda acompanhar o disposto no caput.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO****CIRCULAR Nº 764, DE 9 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04/10/12, nº 825, de 25/10/16, e nº 840, de 21/03/17, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas nº 32, de